

Portaria n.º 183/94/M**de 29 de Agosto**

Não tendo José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, titular da autorização governamental n.º 19/93, concedida pela Portaria n.º 86/93/M, de 22 de Março, dado início à instalação dos equipamentos que constituem a rede autorizada, dentro do prazo fixado;

Tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 86/93/M, de 22 de Março.

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 184/94/M**de 29 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 30 de Agosto a 7 de Setembro próximo, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第一八四／九四／M號

八月二十九日

澳門總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，著令：

獨一條——委任保安政務司李必祿准將於本年八月三十日至九月七日本人離澳期間，擔任護理總督職務。

一九九四年八月二十四日於澳門政府

著令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 185/94/M**de 29 de Agosto**

Tornando-se necessário aprovar os planos de estudos e a organização científico-pedagógica das licenciaturas em Ciências da Educação da Universidade de Macau para a formação de professores do ensino secundário;

Sob proposta da Universidade de Macau e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados os planos de estudos e a organização científico-pedagógica das licenciaturas em Ciências da Educação constantes dos Anexos I e II.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

ANEXO I**Cursos de licenciatura em Ciências da Educação****Organização científico-pedagógica**

1. Área científica do curso — Ciências da Educação
2. Duração normal do curso — Oito semestres lectivos
3. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:
 - Ciências da Educação (em Chinês) 144
 - Ciências da Educação (em Inglês) 144
 - Ciências da Educação (Matemática) 144.5
4. Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1. Disciplinas obrigatórias e complementares *:
 - 4.1.1. Ciências da Educação (em Chinês) — 120
 - 4.1.2. Ciências da Educação (em Inglês) — 114
 - 4.1.3. Ciências da Educação (Matemática) — 129.5
 - 4.2. Disciplinas optativas e livres *:
 - 4.2.1. Ciências da Educação (em Chinês) — 24
 - 4.2.2. Ciências da Educação (em Inglês) — 30
 - 4.2.3. Ciências da Educação (Matemática) — 15

* Estes créditos podem sofrer ligeiras alterações, dependendo do número de disciplinas oferecidas pela Faculdade de Ciências da Educação em cada ano lectivo e depois da aprovação pelo Senado Universitário.